

Lei Municipal nº 1.017 de 17 de outubro de 2002.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo construir Cadeia Pública e abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional de Altinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 53 da LOM /90, e em consonância com o Artigo 167, Inciso V e § 2º da CF /88, e com o Artigo 23 da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, (Lei nº 995/2001),

Faço saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo de Pernambuco para construção de uma Cadeia Pública em Altinho.

Parágrafo Único – Caberá ao Estado fornecer todos os materiais e ao Município assumir os custos da construção, do engenheiro responsável e de preparação do terreno, incluindo instalações de água e energia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal aprovado pelo Lei nº 1.006, de 07 de dezembro de 2001, um Crédito Adicional Especial no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para início da execução do convênio referente a edificação de Cadeia Pública no Município, em parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Pernambuco, no exercício de 2002.

§ 1º – O crédito especial, autorizado no caput deste Artigo, constará do orçamento com a seguinte classificação:

- I. Órgão: 26** - SÉC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
II. Unidade: 26.10 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
III. Função: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
IV. Subfunção: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
V. Programa: 0006 - JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
VI. Meta: 081 - Fimar convênio com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de Justiça e Segurança Pública.
VII. Atividade: 15.451.0006.2.XXX.081 – Construção de Cadeia Pública em convênio com o Estado.
VIII. Elemento de Despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
IX. Valor: R\$ 100.000,00

Lei Municipal nº 1.017 de 17 de outubro de 2002

§ 2º - Será incluída na proposta orçamentária para 2003, dotação destinada a conclusão de cadeia.

§ 3º - A Fonte de recursos orçamentários destinados à abertura do crédito será a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento do Município, consoante disposições do § 1º, Inciso III, do Art. 23 da Lei nº 995 de 05 de junho de 2001 e do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo discriminada:

- I. Órgão: 26** - SÉC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- II. Unidade: 26.10** - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
- III. Função: 15** - URBANISMO
- IV. Subfunção: 452** - SERVIÇOS URBANOS
- V. Programa: 0062** - PROMOÇÃO DE SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA
- VI. Meta: 082** - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais.
- VII. Atividade: 15.452.0062.1.035.082** - Aquisição de máquinas pesadas e equipamentos diversos.
- VIII. Elemento de Despesa: 44.90.52** - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- IX. Valor: R\$ 100.000,00**

§ 4º - Os recursos financeiros para a contratação da obra mencionada no caput, terão como fontes às receitas tributárias e as transferências referidas nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 3º - Caso a construção não seja iniciada até o final do corrente exercício serão obedecidas as disposições do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
17 de outubro de 2002.


JOSÉ FERREIRA DE OMÊNA
- Prefeito -